



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI N.º 391

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Para a ter a redação abaixo descrita, o artº 155º, da Lei nº 254, de 29.12.1966 ( código Tributário Municipal):

" O pagamento da licença de que trata o artº 154º, da Lei supra mencionada, será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento, ou cada vez que se verificar mudança do ramo de atividade.

§ 1º)- A taxa será cobrada com redução de 50% ( cinquenta por cento), quando a atividade do contribuinte se iniciar de pois de 1º de julho.

§ 2º)- A taxa de abertura ou renovação de licença será cobrada sobre o capital registrado do estabelecimento, ou, na sua falta, do capital social total arbitrado pela autoridade municipal, entendendo-se por capital social dos empreendimentos, a soma dos capitais próprios e alheios demonstrados contabilmente, pelos representantes legais ou responsáveis de acordo com a seguinte tabela:

Capital até Cr\$10.000,00 . . . . .	0,10 do salário mínimo;
de Cr\$10.000,00 até Cr\$20.000,00 . . . . .	0,20 do salário mínimo
de Cr\$20.000,00 até Cr\$50.000,00 . . . . .	0,30 do salário mínimo
de Cr\$50.000,00 até Cr\$100.000,00 . . . . .	0,40 do salário mínimo
de Cr\$100.000,00 até Cr\$200.000,00 . . . . .	0,45 do salário mínimo
acima de Cr\$200.000,00 . . . . .	0,50 do salário mínimo

Artº 2º)- Fica revogado o artigo 155º, referido no artigo 1º desta Lei, bem como o artigo 160º, da citada Lei nº 254.

Artº 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Santa Cruz da Conceição, 28 de dezembro 1973

*José Ganeco Filho*

JOSE GANECO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL